

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPIFUNAI

REQUERIMENTO Nº DE 2015.

(Do Sr. Sérgio Souza)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite a Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON, Presidente do INCRA, para discorrer sobre a Lei que ratifica títulos de imóveis rurais, em faixa de fronteira.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário desta Comissão, seja convidado a Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON, Presidente do INCRA, para discorrer sobre a atuação do referido órgão na ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais em faixa de fronteira conforme previsto na Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.178/2015 permite a ratificação de registros imobiliários referente a imóveis rurais, originários de títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidas pelos Estados, em faixa de fronteiras, concedendo prazo de até 4 anos para realizar esta ratificação.

A faixa de fronteiras abrange uma área equivalente a 27% do território nacional, 15.719 km de extensão, abriga cerca de 10 milhões de habitantes de 11 Estados brasileiros distribuídos em 588 municípios.

Dado a relevância do tema torna-se necessário conhecer o número de propriedades rurais, por Estado e Municípios passíveis de regularização, considerando os extratos de área até 15 Módulos Fiscais-MF, os superiores a 15 MF até 2.500 hectares, e, aqueles maiores que este valor, conforme tratamentos diferenciados para a regularização, tratados na citada Lei.

É importante também conhecer o número de requerimentos já apresentados pelos proprietários de imóveis rurais, por Estado e Município já encaminhados ao INCRA, por extrato de tamanho de propriedades conforme a segmentação definida na citada Lei.

Outro fator relevante e que necessita ser relatado refere-se à capacidade operacional e recursos técnicos colocados à disposição do INCRA para realizar a certificação e reconhecimento de validade de georeferenciamento apresentado pelo produtor rural nos procedimentos definidos na Lei, para propriedades rurais com áreas superiores a 15 Módulos Fiscais.

DEPUTADO SÉRGIO SOUZA

PMDB – PR